

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.924/2010-6.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 8128/2011-1ª Câmara, Sessão de 13/09/2011, Ata nº 33/2011, peça nº 2, foi notificada a Sra. **Lícia Macieira Freire de Andrade**, por meio do Ofício nº 894/2013, datado de 04/07/2013, peça 12.

2. A interessada foi cientificada do aludido ofício em 16/07/2013, peça 13.

3. Transcorridos os prazos recursais a interessada recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e opôs Embargos de Declaração, o qual foi apreciado por meio do Acórdão 5882/2013-TCU-1ª Câmara, que decidiu por não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. **Lícia Macieira Freire de Andrade**, por serem intempestivos, não preenchendo integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992.

4. Assim, o Acórdão nº 8128/2011-1ª Câmara **transitou em julgado em 01/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e à interessada.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 24.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e à interessada acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 1/10/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3